

**TERMO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS | CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO**



Convênio	Nº ADE
----------	--------

**I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR/CLIENTE**

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/(b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar) 18. Propósito da operação: solicitação de cartão de crédito consignado e abertura de conta de pagamento: 19. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
--	--

**II - SERVIÇOS CONTRATADOS**

**II.1 CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)	
---	--

**II.1.1- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIDO OU SAQUE SOB COAÇÃO:  SIM  NÃO**

! O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.

**II.2 - BMG CONTA SIMPLES:  SIM  NÃO**

Conta de Pagamento pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica, realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente.	
--	--

**III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR**

Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente	
--	--

**IV - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)**

1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	
--	--

**V- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS**

**V.1- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As presentes Cláusulas e Condições Especiais serão aplicáveis ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.

**Autorização para desconto: 5.1.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ora contratado. 5.1.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II.1 deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 5.1.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago e destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ora contratado. 5.1.4. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.**

**V.2- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À BMG CONTA SIMPLES:** As presentes Cláusulas e Condições Especiais serão aplicáveis à BMG CONTA SIMPLES.

**5.3.1. Objeto:** Por meio deste Termo de Adesão, o Cliente solicita a abertura pelo Banco BMG de uma conta de pagamento pré-paga ("Conta de Pagamento" ou "BMG CONTA SIMPLES") em seu nome, conforme condições descritas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram à margem do referido registro, cujo conhecimento e concordância o Cliente declara neste ato. **5.3.2. Tarifas:** O Cliente declara-se ciente que a utilização de alguns produtos e/ou serviços

oferecidos pelo Banco BMG e a realização de transações estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e tarifas disponibilizada nas agências do Banco BMG e no site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br) (Quadro de Tarifas), cuja ciência declara neste ato. Essas tarifas poderão ser alteradas, a critério exclusivo do Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços.

**5.3.3. Sobre a Conta de Pagamento:** (i) é uma conta pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente; (ii) não deverá ser confundida com uma conta de depósito à vista (conta corrente) nem se propõe a conceder (a) linhas de crédito ou investimentos; (b) movimentação por meio de cheques; e (c) outros produtos e serviços destinados à conta de depósito à vista.

**5.3.3.1.** A Conta de Pagamento poderá ser movimentada, observados os limites e demais condições eventualmente definidos no Regulamento ou pelo Banco BMG para cada transação, por meio de: (i) depósitos em espécie; (ii) depósito via boleto; (iii) retiradas em espécie; (iii) emissão de cheque administrativo, (iv) transferência entre contas; (v) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza; (vi) CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. Essas transações poderão ser realizadas através dos Canais Digitais, nos termos do item 4 do Regulamento, desde que sejam compatíveis com os referidos canais e conforme autorizado pelo Banco BMG.

**5.3.3.2.** O Cliente poderá movimentar a sua Conta de Pagamento por meio do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, conforme condições estabelecidas pelo Banco BMG para tanto, mediante aposição de senha, que permitirá ao Cliente efetuar saque e/ou compras mediante débito direto do saldo previamente carregado em sua Conta de Pagamento ("Cartão").

**5.3.4. Declarações/autorizações do Cliente:** (i) o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta de Pagamento sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis; (ii) os valores que serão remetidos à Conta de Pagamento serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais; (iii) autoriza o débito no saldo de sua Conta de Pagamento, de forma irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive encargos e impostos;.

**5.3.5. Encerramento de Conta de Pagamento:** A Conta de Pagamento poderá ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra, observando-se as seguintes providências: (i) **por iniciativa do Cliente:** o Banco BMG assegura ao Cliente a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, do saldo existente na Conta de Pagamento, mediante solicitação de encerramento realizada por meio dos Canais de Relacionamento, inclusive pelos Canais Digitais, ocasião em que o Cliente será informado dos procedimentos necessários para a efetivação do encerramento; e (ii) **por iniciativa do Banco BMG:** o Cliente será comunicado sobre o encerramento, por escrito, devendo regularizar eventual saldo. Para que seja possível o encerramento, a Conta de Pagamento deve estar com saldo zero.

**5.3.5.1** Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da Conta de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio eletrônico, quando da sua efetivação.

**5.3.5.2** O Banco BMG encerrará a Conta de Pagamento, imediatamente, por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses previstas em que se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave; em caso de realização de transações e movimentações da Conta de Pagamento em desrespeito às leis e resoluções aplicáveis, bem como a este Regulamento; em caso de indício de fraude e/ou de prática de lavagem de dinheiro; bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BACEN, conforme haja determinação regulatória nesse sentido, ficando os recursos da conta, se houver, à disposição do Cliente.

## VI – DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESAO:

**6.1.** Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.

**6.2.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**6.3.** O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente Termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG.

**6.4.** O(A) TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

**6.5.** O(A) TITULAR declara que as movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita.

**6.6.** O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG a: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) TITULAR, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

**6.7.** É obrigação do(a) TITULAR informar a mudança dos seus dados cadastrais e que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações informados.

**6.8. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

**6.9.** O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o TITULAR cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.

**6.10.** A utilização na função débito do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO para movimentação da Conta de Pagamento será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

**6.11.** o Cliente declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG ao(a) TITULAR, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação

aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao(a) TITULAR e observando-se o disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG, e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) por meio eletrônico ou outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. 6.11.1. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste Termo foi devidamente informado de que a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao(a) TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão de crédito e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. 6.11.2. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG. 6.11.3. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG através dos canais de atendimento disponibilizados. Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 19, quadro I acima, o mesmo dispensa expressamente o BANCO BMG de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura). 6.11.4. Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação: O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.general.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. 6.11.5 Comunicação: O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas  não concordo com o envio das mensagens.

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.



Local e data:

Assinatura do(a) TITULAR:

Assine  
AQUI

CPF Nº:

Nº ADE:

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF ou CI:

Digital do(a) Titular

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome/CPF:

Nome/CPF: